



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3.482, de 19 de junho de 2017**

**“Autoriza indenização de áreas de terras utilizadas na abertura de via urbana, oferecendo como pagamento lote de terreno de propriedade do município de Catalão e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, em nome do Município de Catalão, dando como pagamento da indenização o lote de terreno de nº 01, da Quadra 39, (CCI-16403), do Loteamento Ipanema, situado à Avenida Maria Marcelina esquina com a Rua Ricardo Bueno, registrado no CRI local sob o nº R.1-6.939, às folhas 38 do livro 2-R, de propriedade do Município de Catalão, em pagamentos a duas áreas de terreno, oriunda de parte dos lotes 30 (CCI-35264) e 31 (CCI-35265), da Quadra 01, do Loteamento Santa Rita II, situadas à Rua Jocelino José de Assunção, sendo que a parte do lote 30 é de 143,00m<sup>2</sup> e a do lote 31 é de 318,00m<sup>2</sup>, perfazendo um total de 461,00m<sup>2</sup>, registrados no CRI local sob os números R.3-39468 (lote 30) e R.3-39.469 (lote 31), utilizados quando da abertura de via urbana, ambos de propriedade da Sra. SILVIA MARIA DA SILVA.

§1º - Para a consecução dos objetivos desta lei fica o Município de Catalão autorizado a efetuar desmembramentos e remembramentos para possibilitar a escrituração dos imóveis objetos da permuta autorizada.

§2º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote de terreno pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição, passando-o à categoria de bem disponível.

§3º - A indenização se fará de um lote pelas áreas, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, conforme acordado entre as partes.

§4º - Para que a indenização se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou-se Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§5º - Os imóveis que passarão ao domínio do Município de Catalão ficam declarados **Bens de Uso Comum do Povo**, e como tal afetados em suas totalidades, o que deverá constar da escrituração.

§6º - As áreas a serem adquiridas pelo Município de Catalão foram desapropriadas indiretamente quando da abertura da Rua Jorcelino José Assunção.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**